

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA Nº43AO P.L.E. 053/2010

Altera o §5º do artigo 20 do PLE Nº 053/2010, conforme segue:

“Art. 20 – ...

§ 5º - O Instituto poderá contratar pessoal imprescindível ao trabalho das equipes multiprofissionais que trata o “caput” deste artigo, por prazo de 06 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) meses de duração, nos casos de vacância de postos de trabalho.” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado em caso de vacância de postos de trabalho nas equipes multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família. Desta forma, impede a descontinuidade dos serviços prestados à população por estas equipes no caso de licenças e outros impedimentos que possam ocasionar esta vacância. Tal Emenda faz-se necessária, pois o texto original da proposição abre precedente para outras contratações temporárias na área da saúde alheias à Estratégia de Saúde da Família, razão de ser deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2010.

Vereador Aldacir José Oliboni